

**TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANÁLISES E/OU VISTO EM PLANTAS BAIXAS, DE ESTABELECIMENTOS ANÁLISES E/OU VISTO EM PLANTAS BAIXAS, DE ESTABELECIMENTOS DE-R\$\***

1. Farmácias, drogarias, farmácias privativas, dispensários de medicamentos, ervanárias-446,94
2. Distribuidores, importadores, exportadores, representantes, depósitos de produtos farmacêuticos e correlatos (cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários)-
  - 2.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 2.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
3. Atacadistas, importadores, exportadores e comerciais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética-446,94
4. Industriais de ótica, material e equipamentos óticos, de aparelhos e produtos usados em medicina, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento ou correção estética-
  - 4.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 4.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
5. Industriais de produtos farmacêuticos, de produtos dietéticos, de produtos farmoquímicos-
  - 5.1. De empresas maior que 400 m²-3.125,22
  - 5.2. De empresas menor que 400 m²-2.232,31
6. Industriais de produtos farmacêuticos contendo substâncias sujeitas ao regime de controle especial-892,91
7. Industriais de cosméticos, produtos de higiene e perfumes-
  - 7.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 7.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
8. Industriais de produtos saneantes e domissanitários-
  - 8.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 8.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
9. Laboratórios e postos de coleta, laboratórios de análises clínicas, pesquisa e anatomia patológica-446,94
10. Serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação, clínica de vacinação e clínica de oncologia-446,94
11. Serviços de hemoterapia diversos, unidade transfusional ou posto de coleta móvel ou fixo-446,94
12. Serviços ou clínicas odontológicas-446,94
13. Prótese dentária-446,94
14. Médico-veterinários (clínicas, hospitais, serviços médico-veterinários)-446,94
15. Raio X, radioterapia, radioisótopos e congêneres, radiodiagnóstico odontológico e diagnóstico por imagem-446,94
16. Fisioterapia e/ou praxioterapia-446,94
17. Banco de leite humano-133,93
18. Ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres-446,94
19. Consultório, gabinete, psicólogo, massagista, pedicure e fonoaudiólogo-isento
20. Hidroterápicos e saunas-446,94
21. Empresas de transporte de medicamentos com/sem armazenamento-446,94
22. Empresas de transporte de pacientes-isento
23. Lavanderia hospitalar-
  - 23.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 23.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
24. Instituição de longa permanência de idosos-
  - 24.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 24.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
25. Creches, instituições de ensino-
  - 25.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 25.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
26. Supermercados/hipermercados-
  - 26.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 26.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
27. Envasadora de água para consumo humano-
  - 27.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 27.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39
28. Fábrica de gelo-
  - 28.1. De empresas maior que 400 m²-2.232,31
  - 28.2. De empresas menor que 400 m²-1.339,39

\*Valores das taxas de serviços e expediente de vigilância sanitária para o exercício de 2025.

**LEI Nº 3108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre ações visando à capacitação profissional da mulher, chefe de família, desempregada no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Leonardo de Paula Tavares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo promoverá ações de capacitação profissional destinadas à mulher, chefe de família, desempregada, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** As ações de que trata esta Lei terão como objetivo instituir política pública voltadas para mulheres, chefes de família, desempregadas, com os seguintes focos:  
I - Prevenção da discriminação da mulher no ambiente de trabalho;  
II - Estímulo às empresas privadas na implementação de políticas de emprego voltadas para mulheres;  
III - Estímulo à criação de cooperativas de mulheres para a produção de serviços;  
IV - Capacitação profissional das mulheres, chefes de família, sem ocupação, visando à inserção no mercado de trabalho ou à organização para formação de empreendimento próprio.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a vedação da concessão de títulos, honrarias, condecorações, medalhas ou quaisquer formas de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a concessão de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer forma de reconhecimento oficial, por parte da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes hediondos ou a ele equiparados.  
Parágrafo único. A vedação prevista no caput terá início com a condenação em decisão judicial proferida em sede de cognição exauriente, transitada em julgado, e permanecerá vigente até que seja comprovado o integral cumprimento da pena imposta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3110, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realinhar o valor da tarifa do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam definidos os seguintes valores de tarifas estabelecidos para o Sistema de Transporte Urbano do Município de Rio das Ostras:  
I - R\$ 4,00 (quatro reais) no perímetro urbano;  
II - R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) no perímetro rural (Cantagalo e Rocha Leão).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA GAB Nº 1111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre cessão de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 41935/2025,

Considerando que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019 e pelo Decreto Municipal nº 3872/2023.  
Considerando que a presente cessão tem por finalidade o cumprimento do Termo de Convênio, de acordo com o inciso I, artigo 113, da Lei Complementar nº 0066/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Receber, a contar de 01/10/2025 até 31/12/2028, a servidora VERÔNICA ALVES NUNES GALDINO DE SOUZA, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 12739, oriundo(a) da Prefeitura Municipal de Búzios-RJ, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura de Rio das Ostras.

**Art. 2º** O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao BUZIOSPREV – Fundação de Previdência de Armação dos Búzios.

**Art. 3º** O computo das férias da servidora cedida iniciará na mesma data da Cessão e a mesma terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO.

**Art. 4º** A servidora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração Pública – Setor de Cessão e Permuta para a retirada do Memorando de encaminhamento, munidos de original e cópia dos seguintes documentos: